BETA SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 07.021.459/0001-10

NIRE Nº 35.300.318.072

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 4 DE JANEIRO DE 2019

1. DATA, HORA E LOCAL: 4 de janeiro de 2019, às 11h horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21º Andar, Itaim Bibi, CEP: 04533-004.

2. MESA: Ivo Vel Kos, Presidente e Secretária, Juliane Effting Matias.

3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presente os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), de acordo com as assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas ("Acionista") e lista de presença de acionistas (Anexo I).

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) os pedidos de renúncia dos Srs. Geraldo Castilho, Nelson de Menezes Filho e Gladstone Medeiros de Siqueira, aos cargos de membros do Conselho de Administração; (ii) eleição de novos membros para o Conselho de Administração da Companhia em substituição aos membros renunciantes; (ii) deliberar sobre a adequação do Estatuto Social, nos seus seguintes artigos: (a) Artigo 2º; (b) artigo 18º, alíneas "vi" e "ix", bem como, sobre a inclusão do parágrafo primeiro; (c) artigo 19º, bem como, alteração do seu parágrafo segundo; (d) artigo 20º (e) alteração do artigo 21º, parágrafo único; (f) a exclusão do artigo 23; (g) se aprovada a exclusão do artigo 23, (h) alteração do artigo 29 do Estatuto social da Companhia e (iii) deliberar sobre a proposta de consolidação do estatuto social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a presente Assembleia Extraordinária, após a discussão da matéria, o Acionista deliberou e sem ressalvas:

(i) Aprovar os pedidos de renúncia aos cargos de membro do Conselho de Administração apresentados pelo Sr. Geraldo Castilho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.437.258-71; Sr. Nelson de Menezes Filho, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.878.878-49 e Sr. Gladstone Medeiros de Siqueira, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF nº 707.322.567-04, e Sr. Gladstone Medeiros de Siqueira, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF nº 707.322.567-04, os quais renunciaram aos cargos de Conselheiros na forma constante das Cartas de Renúncia recebidas (Anexo III), agradecendo a Companhia pelo trabalho e dedicação dispensados pelos renunciantes.

(ii) Ato contínuo e pela unanimidade de votos dos presentes, foram eleitos para o Conselho de Administração, em substituição aos renunciantes, os Sr. Ivo Vel Kos, brasileiro, divorciado,

economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 24.479.454-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 282.710.018-50, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **Sra. Juliane Effting Matias,** brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de identidade nº 34.309.220-7 e do CPF/MF nº 311.818.988-62 para o cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração e **Sr. Jefferson Luis de Araujo Pavarin,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade nº 19.128.926-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 107.148.228-92 para o cargo de membro do Conselho de Administração., todos com endereço profissional na cidade de São Paulo, Rua Tabapuã, nº 1.123 , 21º andar, Itaim Bibi, CEP: 04533-004, eleitos para um mandato válido por 3 (três) anos a partir da presente data, permitida a reeleição. Os Conselheiros ora eleitos cumprem todos os requisitos do artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/76 e serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse (Anexo IV) os quais também tratam da declaração de desimpedimento, os quais constarão do Livro de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

(iii) foi aprovado pelo Acionista, a adequação do Estatuto Social, em todos os artigos constantes da ordem do dia, passando a possuírem as seguintes redações:

(a) Artigo 2º do Estatuto Social:

Art. 2º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Itaim Bibi, CEP 04533-004; podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

(b) artigo 18º, alíneas "vi" e "ix", bem como, a inclusão do parágrafo primeiro:

Artigo 18 - Além daquelas matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, as seguintes matérias deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração:

(i) abertura, transferência ou encerramento de filiais, agências, escritórios ou estabelecimentos comerciais;
(ii) emissão de ações, respeitado o limite previsto no artigo 6º acima, bem como a determinação dos termos e condições de cada emissão, incluindo o preço de subscrição, termos de pagamento e a forma de colocação, mediante oferta pública ou privada;
(iii) reavaliação de quaisquer ativos para fins contábeis;
(iv) obtenção de financiamentos;
(v) formalização de qualquer acordo judicial que envolva valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
(vi) celebração de quaisquer contratos, ou escritos, entre Companhia e seus acionistas, e qualquer pessoa física ou jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas acionistas da Companhia; ou qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas da Companhia, ou seus controladores, detenham participação societária, direta ou indiretamente;
(vii) prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia por razões exclusivamente financeiras, que envolvam valores superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
(viii) o requerimento de concordata ou de autofalência da Companhia, uma vez autorizada

pela Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos do artigo 122, inciso IX da Lei nº 6.404/76;
(ix) aprovar a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio, bem como de quaisquer outros valores mobiliários autorizados por lei, exceto nos casos de competência privativa da Assembleia Geral; e
(x) declarar dividendos intermediários, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais leis aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Fica desde já aprovada a emissão de CRI e CRA independente do lastro, garantias e/ou do devedor, no valor de até R$ 10 bilhões (dez bilhões de reais), sem necessidade de aprovação das emissões de CRI ou CRA, pelo Conselho de Administração..

(c) artigo 19º, bem como, alteração do seu parágrafo segundo;

Artigo 19 - As Reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os membros do Conselho de Administração eleitos, caso em que, independente de convocação.
Parágrafo segundo - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração e serão registradas no Livro de Atas de Reunião do conselho de Administração.

(d) artigo 20º :

Artigo 20 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros eleitos pelo Conselho de Administração para ocuparem seus cargos pelo período de 3 (três) anos, permitida a sua reeleição, sendo um deles Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores e os demais Diretores sem designações específicas, podendo ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, com ou sem justificativa, pelo Conselho de Administração.

(e) alteração do artigo 21º, parágrafo único, do Estatuto Social:

Artigo 21 - Mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído em nome da Companhia, caberá aos Diretores a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como assinar todos e quaisquer documentos em nome da Companhia, inclusive cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, contratos e escrituras.

Parágrafo Único - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores conjuntamente e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, ter prazo de validade limitado ao período de 12 (doze) meses.

(f) Em virtude da extinção do cargo de Diretor Financeiro do Estatuto Social, fica aprovada a exclusão do artigo 23º, bem como, a renumeração dos demais artigos em virtude da referida exclusão.

(h) artigo 28 do Estatuto:

Artigo 28 – A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

(iii) Por fim e diante das deliberações e alterações acima, resolve a totalidade dos Acionistas aprovar a consolidação do Estatuto Social, o qual segue anexo à esta Ata (Anexo II).

6. ENCERRAMENTO: Autorizada a publicação desta ata nos jornais obrigatórios na forma de sumário, com dispensa da publicação do anexos, inclusive o que trata da consolidação do Estatuto Social. Nada mais havendo a ser tratado foi a sessão suspensa para lavratura dessa ata, que depois de lida e aprovada é assinada pela mesa e acionista.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 4 de janeiro de 2019.

IVO VEL KOS
Presidente da Mesa

JULIANE EFFTING MATIAS
Secretária

ANEXO I

DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2019

ACIONISTA PRESENTE

Acionista	Assinatura:
ISEC PARTICIPAÇÕES LTDA	

ANEXO II

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DA BETA SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de BETA SECURITIZADORA S.A.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Itaim Bibi, CEP 04533-004; podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

(i) a aquisição e a securitização de direitos creditórios imobiliários, bem como a emissão e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, ou qualquer outro título de crédito que seja compatível com as suas atividades, nos termos da Lei nº 9.514/97 e outras disposições legais aplicáveis;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio, bem como a emissão e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou qualquer outro título de crédito que seja compatível com as suas atividades, nos termos da Lei nº 11.076/2004 e outras disposições legais aplicáveis;

(iii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de outros títulos de crédito, incluindo, mas não se limitando a, administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

(iv) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 610.862, 69 (seiscentos e dez mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), dividido em 10.995.705 (dez milhões, novecentas e noventa e cinco mil, setecentas e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias nominativas, nos termos do artigo 168 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único – O direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (a) a venda em bolsa de valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), ou subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência na subscrição de ações pode, ainda, ser excluído, nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais.

Artigo 7º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações em Assembleia Geral dos Acionistas.

Artigo 8º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Por solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações e os títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia, conjuntamente.

Artigo 9º - Nenhum acionista poderá, a qualquer tempo, dar em garantia, hipotecar ou de qualquer modo embaraçar ou criar ônus sobre qualquer parte ou a totalidade de suas ações.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas nos primeiros 4 (quatro) meses do ano e, as Extraordinárias, sempre que houver necessidade.

Artigo 11 - A convocação de qualquer Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, deverá ser feita pelo Conselho de Administração, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo Segundo - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião.

Artigo 12 - O presidente da Mesa, nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, será escolhido pelos acionistas e indicará o secretário dentre os presentes.

Artigo 13 - Somente poderão tomar parte e votar em Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 14 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único – Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para ocuparem seus cargos pelo período de 3 (três) anos, permitida a sua reeleição, podendo ser destituídos de seus cargos a qualquer tempo, com ou sem justificativa, pelos acionistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral dos Acionistas deverá nomear o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral e levada à conta de despesas gerais.

Artigo 16 - No caso de impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, seu substituto dentre os demais membros do Conselho para representá-lo na reunião que não puder estar presente.

Parágrafo Segundo – Nos casos previstos neste artigo, o membro do Conselho de Administração que estiver substituindo o Conselheiro impedido ou ausente votará por si e pelo Conselheiro ausente.

Artigo 17 - No caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, de modo que este passe a ter menos de 3 (três) membros, será convocada Assembleia Geral para eleger os membros que deverão ocupar os cargos vacantes.

Artigo 18 - Além daquelas matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, as seguintes matérias deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração:

(i) abertura, transferência ou encerramento de filiais, agências, escritórios ou estabelecimentos comerciais;

(ii) emissão de ações, respeitado o limite previsto no artigo 6º acima, bem como a determinação dos termos e condições de cada emissão, incluindo o preço de subscrição, termos de pagamento e a forma de colocação, mediante oferta pública ou privada;

(iii) reavaliação de quaisquer ativos para fins contábeis;

(iv) obtenção de financiamentos;

(v) formalização de qualquer acordo judicial que envolva valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(vi) celebração de quaisquer contratos, ou escritos, entre Companhia e seus acionistas, e qualquer pessoa física ou jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas acionistas da Companhia; ou qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas da Companhia, ou seus controladores, detenham participação societária, direta ou indiretamente;

(vii) prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia por razões exclusivamente financeiras, que envolvam valores superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(viii) o requerimento de concordata ou de autofalência da Companhia, uma vez autorizada pela Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos do artigo 122, inciso IX da Lei nº 6.404/76;

(ix) aprovar a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio, bem como de quaisquer outros valores mobiliários autorizados por lei, exceto nos casos de competência privativa da Assembleia Geral; e

(x) declarar dividendos intermediários, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais leis aplicáveis.

<u>Parágrafo Primeiro –</u> Fica desde já aprovada a emissão de CRI e CRA independente do lastro, garantias e/ou do devedor, no valor de até R$ 10 bilhões (dez bilhões de reais), sem necessidade de aprovação das emissões de CRI ou CRA, pelo Conselho de Administração.

<u>Artigo 19 -</u> As Reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os membros do Conselho de Administração eleitos, caso em que, independente de convocação.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará outro membro do aludido Conselho para secretariar os trabalhos e lavrar as atas das reuniões.

<u>Parágrafo Segundo</u> – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração e serão registradas no Livro de Atas de Reunião do conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas instaladas com a presença da maioria dos seus membros. O membro do Conselho de Administração que participar das reuniões por meio de conferência telefônica gravada ou que for representado por outro Conselheiro será considerado presente à reunião.

Parágrafo Quarto – Independente das formalidades acima mencionadas, será considerada regular a Reunião do Conselho de Administração à qual todos os Conselheiros em exercício comparecerem.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros eleitos pelo Conselho de Administração para ocuparem seus cargos pelo período de 3 (três) anos, permitida a sua reeleição, sendo um deles Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores e os demais Diretores sem designações específicas, podendo ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, com ou sem justificativa, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração e levada à conta de despesas gerais da Companhia.

Artigo 21 - Mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído em nome da Companhia, caberá aos Diretores a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como assinar todos e quaisquer documentos em nome da Companhia, inclusive cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, contratos e escrituras.

Parágrafo Único - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores conjuntamente e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, ter prazo de validade limitado ao período de 12 (doze) meses.

Artigo 22 - O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para: (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores; e (b) coordenar os trabalhos de preparação do relatório anual da administração da Companhia.

Artigo 23 - O Diretor de Relações com Investidores terá as seguintes atribuições específicas: (a) prestar informações aos investidores, à CVM, à bolsa em que seus valores mobiliários foram originalmente admitidos, à bolsa em que os títulos foram mais negociados no último exercício social e às outras bolsas que solicitem informações periódicas ou eventuais; e (b) manter

atualizado o registro da Companhia conforme disposto em Lei. Caso a companhia tenha seus valores mobiliários negociadas em mercado de balcão, aplicar-se-ão as disposições do presente artigo *mutatis mutandis*.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for requerida pelos acionistas, na forma da Lei, ocasião em que seus membros serão eleitos pela Assembleia Geral, terminando o período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 25 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e por igual número de suplentes.

Artigo 26 - Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições e a remuneração previstas na Lei.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 27 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da Companhia, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei, submetendo-os à deliberação da Assembleia Geral, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração (i) levantar balanços semestrais; e (ii) declarar dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo das disposições previstas no Parágrafo Segundo acima, a Companhia poderá levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, nos termos do disposto no Parágrafo 1º do Artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quarto – Os órgãos da administração da Companhia poderão declarar dividendos

intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quinto – As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por empresas de auditoria independentes registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários, observando-se, na escolha, o disposto na legislação aplicável.

Artigo 28 – A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Poderá a Assembleia Geral, por proposta dos órgãos de administração, destinar parte do lucro líquido restante à formação de reservas para contingências.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 29 - Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, o liquidante será nomeado pela Assembleia Geral. Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas em proporção ao número de ações que cada um possuir, observado o disposto em Termos de Securitização de Créditos lavrados pela Companhia, com instituição de regime fiduciário, conforme aplicável.

ANEXO III

CARTAS DE RENÚNCIA

ANEXO IV

Termos de Posse

À

BETA SECURITIZADORA S.A

São Paulo, 04 de janeiro de 2019.

Prezados Senhores:

Ref.: <u>Pedido de renúncia do Conselho de Administração da Companhia</u>

Sirvo-me da presente para apresentar a V.Sas. o meu pedido de **<u>renúncia</u>** ao cargo de Conselheiro no Conselho de Administração desta Companhia. Solicito, assim, a adoção das providências necessárias para o meu desligamento do Conselho, bem como requeiro me seja outorgada plena quitação em relação aos atos praticados enquanto Conselheiro. Comprometo-me, ademais, em caráter irretratável e irrevogável, a assinar os documentos necessários para formalizar esta renúncia, e ainda, a permanecer no exercício de minhas funções até a realização da competente Assembleia e Reunião do Conselho de Administração que analisarão os pedidos aqui realizados. Por fim, concedo à Companhia a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto a quaisquer valores a mim devidos em razão dos atos praticados no exercício de minhas funções, e a Companhia, por meio da aposição de assinatura no campo abaixo indicado, concede-me a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto aos atos praticados no exercício de minhas funções, para nada mais reclamar a qualquer tempo.

Atenciosamente,

NELSON DE MENEZES FILHO

De acordo: ___/___/___

_____

BETA SECURITIZADORA S.A.

TERMO DE POSSE

No dia 4 do mês de janeiro de 2019, compareceu na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo (SP), na Rua Tabapuã, 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-014, o Sr. **IVO VEL KOS**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 24.479.454-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 282.710.018-50, com endereço profissional na cidade de São Paulo (SP), Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-014, que, tendo sido eleito para assumir o cargo de Presidente do Conselho de Administração da **BETA SECURITIZADORA S.A**, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, aceita a designação e assume, neste ato, o cargo e suas funções, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, podendo ser reeleito, nos termos do que dispõe o Estatuto Social da Companhia. O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, seja em virtude de Lei Especial; ou em virtude de condenação criminal, cujos efeitos da pena lhe vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou em virtude de condenação por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade; ou, ainda, em virtude de condenação por qualquer crime tipificado na legislação penal, cuja pena vede o exercício da administração de sociedades. E, em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, lavra-se o presente Termo de Posse.

Para fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 149 da Lei Federal n.º 6.404/76, o Conselheiro declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada, por escrito, à Companhia.

São Paulo, 4 de janeiro de 2019.

IVO VEL KOS

Presidente do Conselho de Administração

TERMO DE POSSE

No dia 4 do mês de janeiro de 2019, compareceu na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo (SP), na Rua Tabapuã, 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-014, o Sra. **JULIANE EFFITING MATIAS**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de identidade nº 34.309.220-7 e do CPF/MF nº 311.818.988-62, com endereço profissional na cidade de São Paulo (SP), Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-014, que, tendo sido eleita para assumir o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da **BETA SECURITIZADORA S.A**, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, aceita a designação e assume, neste ato, o cargo e suas funções, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, podendo ser reeleito, nos termos do que dispõe o Estatuto Social da Companhia. O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, seja em virtude de Lei Especial; ou em virtude de condenação criminal, cujos efeitos da pena lhe vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou em virtude de condenação por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade; ou, ainda, em virtude de condenação por qualquer crime tipificado na legislação penal, cuja pena vede o exercício da administração de sociedades. E, em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, lavra-se o presente Termo de Posse.

Para fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 149 da Lei Federal n.º 6.404/76, o Conselheiro declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada, por escrito, à Companhia.

São Paulo, 4 de janeiro de 2019.

JULIANE EFFTING MATIAS

Vice-Presidente do Conselho de Administração

TERMO DE POSSE

No dia 4 do mês de janeiro de 2019, compareceu na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo (SP), na Rua Tabapuã, 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-014, o Sr. **JEFFERSON LUIS DE ARAUJO PAVARIN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade nº 19.128.926-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 107.148.228-92, com endereço profissional na cidade de São Paulo (SP), Rua Tabapuã, 1.123, 21° andar, Itaim Bibi, CEP 04533-014, que, tendo sido eleito para assumir o cargo de Presidente do Conselho de Administração da **BETA SECURITIZADORA S.A**, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, aceita a designação e assume, neste ato, o cargo e suas funções, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, podendo ser reeleito, nos termos do que dispõe o Estatuto Social da Companhia. O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, seja em virtude de Lei Especial; ou em virtude de condenação criminal, cujos efeitos da pena lhe vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou em virtude de condenação por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade; ou, ainda, em virtude de condenação por qualquer crime tipificado na legislação penal, cuja pena vede o exercício da administração de sociedades. E, em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, lavra-se o presente Termo de Posse.

Para fins do disposto no parágrafo 2° do artigo 149 da Lei Federal n.° 6.404/76, o Conselheiro declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada, por escrito, à Companhia.

São Paulo, 4 de janeiro de 2019.

JEFFERSON LUIS DE ARAUJO PAVARIN

Membro do Conselho de Administração